

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para instalação de películas protetoras (insulfilm) na janela da sala do Diretor Presidente da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul (AGEMS), conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Contratação de empresa especializada - para instalação de películas protetoras (insulfilm), conforme termo de referência.	0028101	1 – serviço	01

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como “comuns”, não se enquadra como sendo “bem de luxo”, conforme Decreto Estadual nº 15.775 de 28 de setembro de 2021, e, para os fins do disposto no inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. A Modalidade de contratação será de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21 (atualizado pelo Decreto Federal nº 11.181, de 29 de dezembro de 2023).

1.4. A vigência da contratação será restrita ao ano de 2024, contados a partir da adjudicação à empresa ganhadora, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O instrumento contratual será substituído por nota de empenho, nos termos do inciso I do art. 95 da Lei nº 14.133/21.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade da instalação de películas de insulfilm nas janelas da sala da recepção do diretor-presidente da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 que regula as contratações públicas, pode ser justificada pelas seguintes razões:

2.1.1. Conforme estabelecido pela legislação, a privacidade e confidencialidade das informações são de suma importância. O diretor-presidente lida constantemente com dados sensíveis relacionados às operações da agência, contratos, questões regulatórias e políticas públicas. Portanto, a aplicação de insulfilm proporciona uma camada adicional de privacidade, dificultando a visualização do interior da sala e protegendo informações confidenciais.

2.1.2. Além disso, a sala da recepção do diretor-presidente pode ser alvo de invasões ou espionagem por concorrentes, grupos de interesse ou agentes externos. O insulfilm reduz a visibilidade do interior para o exterior, dificultando a observação não autorizada das atividades e discussões na sala. Essa necessidade é acentuada pela presença de quatro prédios ao redor, cujas sacadas ficam de frente para a sala da recepção do diretor-presidente, aumentando a possibilidade de observação indesejada.

2.1.3. Outro aspecto relevante é a segurança pessoal do diretor-presidente, que pode estar sujeita a ameaças externas ou assédio. A instalação de insulfilm proporciona um nível adicional de proteção, dificultando a identificação da presença ou localização exata do dirigente dentro do prédio, especialmente considerando que a AGEMS fiscaliza rodovias, podendo identificar irregularidades, inclusive questões ilícitas, o que pode aumentar a periculosidade para a vida do diretor-presidente.

2.1.4. Por fim, o insulfilme a ser instalado será o indicado para órgãos públicos, sendo espelhado, que não permite que pessoas externas vejam o que há dentro da sala, preservando a privacidade do diretor-presidente e das informações sensíveis tratadas ali. Além disso, esse tipo de película não prejudica a iluminação do ambiente interno, garantindo um espaço confortável e produtivo para o diretor-presidente e sua equipe, em conformidade com os padrões de eficiência energética e conforto ambiental da legislação aplicável.

3 – ESPECIFICAÇÃO DOS BENS OU SERVIÇOS

3.1. O serviço de instalação de películas protetoras (insulfilme), conforme especificação:

3.1.1. Aplicações de película insulfilme espelhada em 06 folhas de janelas com as seguintes metragens: 03 folhas com 112x132cm e 03 folhas com 86x112cm.

3.1.2. Especificações do insulfilme:

- **Cor:** Silver Black
- **Visibilidade de Luz Visível (VLT):** 2,1%
- **Rejeição de UV (UVR):** 99,9%
- **Rejeição Térmica (IRR):** 89,8%

3.2. VANTAJOSIDADE QUANTO A ESCOLHA DO PRODUTO:

3.2.1. Privacidade e Confidencialidade: Com uma visibilidade de luz visível (VLT) de apenas 2,1%, o insulfilme Silver Black proporciona um alto nível de privacidade. Isso impede que pessoas de fora vejam o interior da recepção, protegendo discussões e informações sensíveis que ocorrem nessa área.

3.2.2. Proteção Contra Raios UV: A película oferece uma rejeição de UV (UVR) de 99,9%, bloqueando quase totalmente a entrada de raios ultravioleta. Isso protege os ocupantes da sala contra os danos à saúde associados à exposição prolongada aos raios UV e previne o desbotamento de móveis e outros materiais no interior da sala.

3.2.3. Redução da Temperatura Interna: Com uma rejeição térmica (IRR) de 89,8%, o insulfilme Silver Black é extremamente eficaz na redução da entrada de calor pela radiação infravermelha. Isso contribui significativamente para o controle da temperatura interna, mantendo a sala mais fresca e confortável, e reduzindo a necessidade de uso excessivo de ar-condicionado, o que leva a economia de energia.

3.2.4. Proteção Contra Invasão e Espionagem: A baixa visibilidade de luz visível dificulta a observação não autorizada das atividades dentro da recepção. Isso é particularmente importante para proteger contra tentativas de espionagem ou invasão por parte de concorrentes, grupos de interesse ou agentes externos.

3.2.5. Segurança Pessoal: A película dificulta a identificação da presença ou localização exata do Diretor-Presidente e outros funcionários dentro da recepção, aumentando a segurança pessoal e protegendo contra possíveis ameaças externas ou assédio.

3.2.6. Prevenção de Roubos e Invasões: A redução da visibilidade do interior da sala serve como um fator dissuasivo para potenciais criminosos, tornando menos provável a ocorrência de roubos ou invasões.

3.2.7. Conforto e Produtividade: Ao controlar a entrada de luz solar e regular a temperatura interna, o insulfilme cria um ambiente de trabalho mais confortável e produtivo para funcionários e visitantes.

3.2.8. Conformidade com Normas Legais: A instalação do insulfilme Silver Black está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as contratações públicas, assegurando que o processo seja transparente, legal e econômico.

3.2.9. Sustentabilidade: A rejeição de calor contribui para a eficiência energética do prédio, reduzindo a necessidade de ar-condicionado e, conseqüentemente, diminuindo o consumo de energia e a pegada de carbono da agência.

3.2.10. Em resumo, a instalação do insulfilme Silver Black nas janelas da sala da recepção do Diretor-Presidente da AGEMS oferece significativos benefícios em termos de privacidade, segurança, conforto, eficiência energética e conformidade legal, garantindo um ambiente de trabalho protegido e eficiente.

3.3. CONSÓRCIO

3.3.1. NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, tal vedação deve-se ao fato de que o objeto não apresenta alta complexidade técnica que impossibilite a participação de empresas de forma individual, tampouco de grande vulto, não sendo necessária a junção de empresas para sua perfeita execução, ampliando sobremodo a competitividade do certame.

3.3.2. Conforme entendimentos da Corte de Contas, configura-se a discricionariedade da Administração, sem, no entanto, restringir a competitividade, o que ao caso se percebe haja vista o objeto ora contratado não possuir como característica serviços típicos de perfil técnico diferenciado que necessitem a junção de empresas para a perfeita e fiel execução contratual.

3.4. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

3.4.1. Não será exigida amostra.

3.5. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.5.1. A contratada garantirá a qualidade e segurança dos serviços ofertados no certame, contra defeitos de fabricação da película no prazo mínimo de 12 (doze) meses, sendo 90 (noventa) dias de garantia legal, conforme Art. 26, II do Código de Defesa do Consumidor, mais 09 (nove) meses de garantia contratual, conforme Art. 50 do Código de Defesa do Consumidor e garantia do fabricante caso a mesma seja superior.

3.5.2. Ainda, deverá fazer a substituição da película quando apresentarem defeito ou divergência das especificações apresentadas, no prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação formal.

3.8. SUBCONTRATAÇÃO

3.8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.5. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

3.5.1. A necessidade de justificar a não aglutinação da contratação, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021, é crucial para garantir a transparência e a conformidade legal nos processos de contratação pública. No caso específico da instalação do insulfilme nas janelas da sala da recepção do Diretor-Presidente da AGEMS, é fundamental ponderar sobre a vantajosidade da aglutinação do objeto da contratação.

3.5.2. O objeto em questão, que envolve a aplicação de películas protetoras (insulfilme) em janelas específicas da sala da recepção, não é passível de aglutinação por diversas razões técnicas e operacionais. Primeiramente, a natureza do serviço requer a aplicação de películas em áreas específicas e dimensionadas de acordo com as necessidades da sala do Diretor-Presidente. Cada janela possui medidas distintas que requerem uma aplicação personalizada e adaptada, o que inviabiliza a padronização ou a execução conjunta do serviço em todas as janelas simultaneamente.

3.5.3. Além disso, a aplicação do insulfilme envolve etapas que demandam cuidado e precisão, como medição, corte e instalação, sendo necessária uma abordagem individualizada para cada janela.

Aglutinar o objeto da contratação poderia comprometer a qualidade e a eficiência do serviço prestado, visto que a padronização não seria adequada às diferentes dimensões e características das janelas.

3.5.4. Adicionalmente, a não aglutinação da contratação permite uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, pois possibilita a contratação de fornecedores especializados que possam garantir a aplicação correta e segura do insulfilm em cada janela específica, assegurando assim a eficácia das propriedades de privacidade, segurança e conforto térmico oferecidas pela película.

3.5.5. Portanto, diante da complexidade técnica e operacional envolvida na aplicação de insulfilm em janelas com medidas diferentes na sala da recepção do Diretor-Presidente da AGEMS, a não aglutinação do objeto da contratação é justificável para garantir a adequada execução do serviço, conforme os requisitos legais e assegurando a máxima eficiência na utilização dos recursos públicos.

3.6. DA SUSTENTABILIDADE

3.6.1. A preferência por uma empresa que adota medidas mitigadoras, conforme previsto no inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21, é de suma importância por diversos motivos:

3.6.1.1. Responsabilidade Ambiental: Empresas que implementam medidas mitigadoras demonstram um compromisso com a responsabilidade ambiental, contribuindo para a preservação do meio ambiente e a redução dos impactos negativos de suas atividades.

3.6.1.2. Alinhamento com a Legislação: A Lei 14.133/21 estabelece a necessidade de considerar medidas mitigadoras e requisitos sustentáveis em contratações públicas. Optar por uma empresa que já adote tais medidas garante o cumprimento das diretrizes legais e promove a conformidade com a legislação ambiental.

3.6.1.3. Redução de Riscos e Custos: Empresas que investem em práticas sustentáveis tendem a gerenciar melhor seus riscos ambientais, o que pode resultar em menores custos relacionados a multas, processos judiciais e reparos ambientais. Além disso, a adoção de medidas mitigadoras pode levar a uma gestão mais eficiente de recursos e redução de desperdícios, o que pode resultar em economia a longo prazo.

3.6.1.4. Imagem Corporativa: Empresas que se preocupam com o meio ambiente e adotam práticas sustentáveis tendem a ter uma melhor imagem corporativa perante os clientes, fornecedores, investidores e a sociedade em geral. Isso pode trazer vantagens competitivas, fortalecer a reputação da empresa e atrair stakeholders que valorizam a sustentabilidade.

3.6.1.5. Benefícios Sociais e Econômicos: A implementação de medidas mitigadoras não apenas beneficia o meio ambiente, mas também pode gerar impactos positivos na comunidade local, como a criação de empregos verdes, o desenvolvimento de tecnologias limpas e a promoção da educação ambiental.

4 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1.1. O prazo de entrega é de **20 (vinte) dias**, contados da nota de empenho, em remessa única, no seguinte endereço:

Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – AGEMS
Endereço: Av. Afonso Pena, 3026 – Centro, Campo Grande – MS, CEP: 79002-075
Horário: das 13:30h às 17:30h de Mato Grosso do Sul/MS, conforme agendado previamente.

4.1.2. A entrega do objeto deverá ser acompanhada da respectiva nota fiscal, com dados da conta bancária para depósito do pagamento.

4.1.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões

respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.1.4. Todas as despesas relativas à entrega e transporte do objeto contratado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.

4.1.5. Os serviços serão recebidos pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

4.1.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:

4.2.1. A contratada obriga-se a entregar os objetos, em conformidade com as especificações descritas neste termo de referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.2.2. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos serviços licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato, correrão por conta exclusiva da contratada.

4.2.3. Serão recusados os serviços licitados considerados inadequados, que não atendam as especificações constantes neste instrumento.

4.2.4. Será de responsabilidade da Contratante o custeio quanto a imprevistos ou mediante serviços inadequados.

4.2.5. A Contratada assumirá responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços contratados, bem como, responderá por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços, objeto do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.

4.2.6. A Contratada, por razões operacionais, deverá estar sediada no Estado de Mato Grosso do Sul ou comprovar através do contrato social que possui filial neste Estado.

5 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

5.1. A aquisição está prevista no Plano de Contratação Anual para o ano de 2024 da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso Do Sul, disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pncp.gov.br/app/pca/04895130000190/2024/2>

ID DO ITEM NO PCA: 49206 - OUTROS SERVICOS DE PESSOA JURIDICA
CLASSE/GRUPO: 5267 - Serviço de terceiro - Pessoa Jurídica

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

6.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1.1. São obrigações do Contratante:

6.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto

fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

6.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste termo de referência;

6.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

6.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.2.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.2.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

6.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

6.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

6.2.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.2.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.2.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

6.3. Os serviços a serem executados deverão ser da melhor qualidade;

6.3.1. Os serviços a serem ofertados deverão ser de 1ª (primeira) linha, com ótimo padrão de qualidade, de acordo com os padrões aprovados, excelente desempenho, e demais características e especificações técnicas essenciais pertinentes que permita o padrão de qualidade e desempenho e demais normas pertinentes.

7 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento pelo Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

7.2. Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 15 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

7.3. Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 16 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

7.4. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do art. 6º, 7º e 8º, todos do Decreto Estadual n.º 15.938, de 2022.

7.5. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

7.5.1. Durante a execução do objeto, o fiscal do contrato deverá monitorar constantemente a qualidade do serviço, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.5.2. O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.5.3. Em hipótese alguma será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.5.4. O fiscal do contrato poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

7.5.5. O fiscal do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

7.5.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência, na Proposta Comercial e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155, I a III e 156 da Lei nº 14.133/21.

7.5.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

7.5.8. A equipe de fiscalização do contrato designada para a gestão e fiscalização contratual anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.5.9. O gestor do contrato será o responsável pela emissão do atestado de capacidade técnica da contratada, quando solicitado por esta.

7.5.10. A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

7.5.11. A Contratada se obriga a permitir que a auditoria interna da Contratante e/ou auditoria externa por ela indicada tenha acesso a todos os documentos que digam respeito ao contrato.

7.5.12. Ficam designados para desempenhar as funções de gestor e fiscal do contrato os seguintes servidores:

NOME	CARGO	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Marilu Pederiza Bernhard	Gestão e Assistência	487477023	Gestor do Contrato
Rhaíssa Espindola Siviero Olmedo	Gestão e Assistência	482916024	Gestor Suplente
José Erick Maldonado Coene	Gestão e Assistência	491575022	Fiscal do Contrato
Izabel Cristina Araújo Corrêa	Gestor de Programação e Eventos	69091022	Fiscal Suplente

8 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

8.1. PAGAMENTO:

8.1.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto deste Termo de Referência, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de **até 15 (quinze) dias**, contados da liquidação.

8.1.2. O pagamento ocorrerá conforme tratativas diretamente com a empresa Contratada.

8.1.3. O documento de cobrança da Contratada será mediante Nota Fiscal, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

8.1.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.1.4.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.1.5. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que

Ihe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.1.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.1.7. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

8.1.8. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

8.1.8.1. Não produziu os resultados acordados no subitem 3.1 deste Termo de Referência;

8.1.8.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida no subitem 3.1 deste Termo de Referência;

8.1.8.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2. REAJUSTE:

8.2.1. Não será aplicado.

9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

9.2. A disputa eletrônica acontecerá no Portal Compras MS <https://www.compras.ms.gov.br/compras-diretas/>, mediante cadastro no portal e-fornecedor: <https://www.siga.ms.gov.br/efornecedor/>.

9.3. O proponente deve submeter toda a documentação exigida no portal no momento do cadastro da proposta e/ou lance. Se o prazo para apresentação de lances encerrar e o fornecedor vencedor não tiver incluído a documentação obrigatória, ele será notificado por e-mail para fazê-lo dentro de 24 horas;

9.3.1. Se o fornecedor não incluir a documentação, será desclassificado sem direito de recurso. O próximo colocado, cuja documentação tenha sido verificada, será adjudicado.

9.2. HABILITAÇÃO

9.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2.1.1. Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;

III. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

IV. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

VI. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

VII. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

VIII. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.2.1.2. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

9.2.1.2.1. Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, o contratante poderá solicitar da contratada apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento;

9.2.1.3. O fornecedor deverá apresentar Catálogos/prospectos descritivos dos equipamentos ofertados para comprovação das especificações técnicas mínimas exigidas para a prestação dos serviços, quando for o caso, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;

9.2.1.3.1. Caso o catálogo do fabricante seja omissivo na descrição de algum item da composição original do equipamento será aceita declaração complementar do fabricante, com reconhecimento de firma, descrevendo a especificação faltante no prospecto, contendo a afirmação do compromisso de entrega do produto na forma ora declarada.

9.2.1.3.2. Caso o catálogo, declaração ou ficha técnica esteja em idioma estrangeiro, o mesmo deverá ser traduzido para o idioma Português do Brasil, por tradutor juramentado, com juntada do documento (cópia ou original) do idioma originário.

9.2.1.3.3. Ficam vedadas quaisquer alterações, montagens ou adaptações na especificação original do catálogo apresentado, devendo este estar disponível no site oficial do fabricante.

9.2.2. Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o contratante comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) independentemente da sede ou domicílio do licitante, certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (SEFAZ) ou pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE) que comprove a regularidade do licitante referente a todos os créditos tributários estaduais e à Dívida Ativa do Estado por elas administrados;

c) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

d) certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

e) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.2.2.1. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparada deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.2.2.1.1. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.2.2.1.2. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 8.2.3.1.1 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.2.2.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.2.3. O fornecedor deverá encaminhar para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** os seguintes documentos:

9.2.3.1. Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.2.3.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.2.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.2.3.2.1. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

9.2.3.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.2.4. O fornecedor deverá encaminhar para fins de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** os seguintes documentos:

9.2.4.1. Atestados de Capacidade Técnica: Documentos comprovando a execução satisfatória de serviços similares ao objeto da contratação, conforme especificações técnicas estabelecidas.

9.2.4.2. Declaração de Capacidade Operacional: Declaração da empresa atestando a disponibilidade de equipamentos, ferramentas e pessoal técnico qualificado necessários para a execução dos serviços.

10 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. De acordo com o art. 7º do Decreto nº 15.940/2021, nos processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, o valor estimado da contratação deve ser determinado por meio de parâmetros de pesquisa de preços especificados em seus incisos. Para esta aquisição, utilizou-se o parâmetro descrito no inciso I do art. 4º do referido decreto, que consiste na utilização do banco de preços do Sistema Gestor de Compras do Estado de Mato Grosso do Sul.

10.2. O processo nº 51/004.275/2024 refere-se à contratação de uma empresa para a instalação de películas protetoras (insulfilm) na janela da sala do Diretor Presidente da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul (AGEMS). A análise crítica dos preços obtidos é apresentada a seguir:

10.2.1. O item licitado foi a instalação de películas protetoras (insulfilm) com uma previsão de R\$ 1.500,00 para uma quantidade de 1 unidade, resultando em um valor unitário e total de R\$ 1.500,00.

10.2.2. Conforme o mapa de apuração do processo, o fornecedor GRÁFICA X EIRELI venceu o lote único com o valor total de R\$ 1.500,00.

51/004.275/2024 - Página 109



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Mapa de Apuração

Mapa de Apuração		DATA/HORA	MODALIDADE	Nº Compra	ORGÃO	PROCESSO	
		07/06/2024 09:13:02	DISPENSA DE LICITAÇÃO		Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul	51/004.275/2024	
OBJETO: Contratação de empresa para instalação de películas protetoras (insulfilm) na janela da sala do Diretor Presidente da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul (AGEMS).							
Item	Previsão	Clas.	Qtd.	Fornecedores		Empate	Sorteio
				Unitário	Total		
LOTE ÚNICO							
1	1.500,00	1	1	1.500,00	1.500,00	GRÁFICA X EIRELI	nao

Total LOTE ÚNICO: 1.500,00

Observação: Fornecedor GRÁFICA X EIRELI venceu o(s) tipo(s): (LOTE ÚNICO) no valor total de: 1.500,00

11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 510201

Fonte de Recursos: 179981521
Funcional Programática: 10.51201.04.122.0034.6083.0001
Natureza de Despesa: 33903704
Plano Interno: Custeio Administrativo

11.2. A Contratante reserva-se no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

11.3. As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.

12 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- g) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do subitem 13.5 deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/21);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “f”, “g”, “h”, “i” e “j” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21).
- iv) Multa:
 - (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

12.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/21)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida

administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/21).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/21).

12.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133/21).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13 – PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

13.1. A Lei Complementar n. 123/2006 confere tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME e EPP e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública.

13.2. Após a realização de pesquisa de preços, providenciada pela unidade competente, é conhecida a média de preços do lote/item. Assim, caso o valor médio seja de até R\$ 80.000,00 será aplicada a exclusividade na participação de ME/EPP conforme inciso I, art. 48, da Lei Complementar 123/2006. Caso a média de preços obtida seja superior a R\$ 80.000,00 será aplicada a cota (25%) destinada a participação de ME/EPP, nos termos do inciso III, art. 48, da Lei Complementar n. 123/2006.

14 – DISPENSA DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

14.1. Pela inteligência do artigo 7º, §6º, inciso III, alínea “b” do Decreto Estadual n. 15.941/2022, fica dispensada a elaboração do estudo técnico preliminar (ETP) quando se tratar de contratação por dispensa de licitação cujo valor se enquadre no inciso II do art. 75 da Lei Federal n. 14.133/21.

Campo Grande/MS, 08 de julho de 2024.

(assinado digitalmente)
Thaís R. Rocha Maldonado
Equipe de planejamento

(assinado digitalmente)
Hosilene de Araújo Lubacheski
Equipe de planejamento

Aprovo o Termo de Referência na forma do *art. 13,*
§ 1º e § 2º, do Decreto 15.941/2022.
Campo Grande/MS, de 08 de julho de 2024.

(assinado digitalmente)
Daniella Souza Lima
Ordenadora de Despesas
Portaria “P” AGEMS n. 11, de 15 de fevereiro de 2024

Anexo I

DECLARAÇÃO MENOR DE IDADE

Eu, [Nome do Representante Legal da Empresa], [Cargo do Representante Legal da Empresa] da empresa [Nome da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [Número do CNPJ da Empresa], com sede na [Endereço Completo da Empresa], declaro, sob as penas da lei, que:

No quadro de funcionários da empresa [Nome da Empresa], não há empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos exercendo qualquer tipo de trabalho, **exceto na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade (OBSERVAR)**, em estrita observância ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Esta declaração é prestada para os devidos fins e para os efeitos legais necessários.

[Localidade], [Data]

[Nome do Representante Legal da Empresa]
[Cargo do Representante Legal da Empresa]
[Nome da Empresa]
[CNPJ da Empresa]